



PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

O impetrante AGROPETBA, inscrita no CNPJ não informado, impugnou a manifestação jurídica dos termos do Edital do PE 37/2018, cujo objeto do certame é o registro de preços para aquisição de materiais de consumo e permanentes (animais, alimentos para animais, produtos agrícolas, pecuários, hidráulicos para irrigação, medicamentos e demais insumos) para fins de atender demandas de diversos setores da UFPI nos campi de Bom Jesus, Floriano, Parnaíba, Picos e Teresina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 37/2018 que “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 05/11/2018 às 09:30h (horário de Brasília) e a impugnação por meio eletrônico ocorreu no dia 30/10/2018, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

A empresa impugnante alega que não está sendo informado a quantidade dos produtos que serão entregues em cada Campus, e de acordo com o impugnante isso torna inviável a análise do custo de frete e impostos, visto a diferença de distância dos locais de entrega estabelecidos no Edital.

Esta Administração tem adotado nas suas licitações esta forma de entrega para todos os endereços dos seus campi (Teresina-PI, Picos-PI, Floriano-PI, Parnaíba-PI e Bom Jesus-PI), tendo em vista a tamanha demanda de solicitação de materiais para os diversos setores dos campi da UFPI e isso oportuniza a Administração a gerenciar e a controlar o atendimento das necessidades de toda esta IES. Salienta-se, inclusive, que fazer licitações segmentadas para cada Campus de forma específica inviabilizaria o andamento das contratações e continuidade dos trabalhos, já que geraria o risco do recurso humano envolvido nos processos de licitações não suportar o gerenciamento das licitações e os procedimentos formais ora envolvidos no processo de contratação e o impacto disso é a não finalização de processos de contratações em tempo hábil e, conseqüentemente, isso levaria a paralisação de atividades.

Para apaziguar a situação da entrega de material do Pregão Eletrônico nº 37/2018, no caso, quando do empenho devidamente recebido pelo fornecedor, caberá ao fornecedor já indicar a inviabilidade da entrega para o determinado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.001888/2017-01
Rubrica _____

IRP Nº 21/2017
Pregão Eletrônico nº 37/2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

2

Campus (tal como foi o indicado pela Administração) e comprovar que o custo do frete impossibilita a entrega, assim a autoridade competente já autoriza que a entrega seja efetivada no Campus-Sede, ou seja, autoriza-se-á que a entrega seja realizada no Campus Ministro Petrônio Portela (Teresina-PI).

Defronte as informações já aqui prestadas, salienta-se que o registro de preço foi adotado justamente pela oportunidade e conveniência da Administração e por não se saber mensurar precisamente a quantidade a ser demandada durante o ano por todos os campi da UFPI, já que são diversos os setores e diversas as situações que impactam na efetivação da contratação/empenho, o registro de preços é a forma mais eficiente de se licitar.

Diante do exposto, e sabendo-se que é dever do licitante conhecer as determinações do Edital, é pertinente que o licitante já oferte a proposta visando incluir custo de frete/impostos que seja suficiente atender a entrega em qualquer dos locais de entrega já indicados por esta Administração.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação da empresa AGROPETBA julgou-o como IMPROCEDENTE, e, portanto, a licitação PE 37/2018 permanecerá da forma como já está divulgada.

Teresina-PI, 31 de Outubro de 2018.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI